

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ADIADA A DISCUSSÃO POR
UMA SÉSSÃO.
EM 22/04/2013

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>06 / 05 / 2013</u>	

REQUERIMENTO Nº 106/2013

Solicita informações sobre providências tomadas Pela Administração Municipal com relação à nomeação do cargo de Administrador da Santa Casa.


WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que por força de Convênio entre o Município e a Santa Casa o Sr. Prefeito tem o direito de indicar o Administrador do referido Hospital, contudo, o cargo exige formação específica, tendo em vista a responsabilidade inerente as atividades que precisa desempenhar.

Diante da situação, encaminhei o Ofício nº 929/2013 (cópia anexa) solicitando providências ao Sr. Prefeito, pois apesar das exigências para o cargo de Administrador da Santa Casa, o indicado para a função foi o ex-vereador desta Casa de Leis, Sr. Júlio Antonio Mariano, o qual não é formado em Administração ou Administração Hospitalar.

Informei no Ofício que o CRA-SP – CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, mediante fiscalização, poderia colocar em risco a gestão da Santa Casa uma vez constatada a falta de formação do seu Administrador, configurando exercício ilegal da profissão.

Autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, o CRA-SP é um órgão orientador, disciplinador e fiscalizador do exercício da profissão de Administrador, em cumprimento ao que determina a alínea "b" do artigo 8º da Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67.

Art. 8º - letra "b": "Fiscalizar, na área da respectiva jurisdição, o exercício da profissão de Administrador".



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

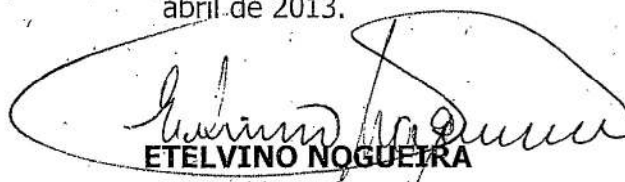
Por consequência, o CRA-SP possui delegação de competência do Estado para:

- Habilitar legalmente os profissionais para o exercício da profissão por meio da concessão do registro profissional;
- Habilitar legalmente as empresas e escritórios técnicos para a exploração das atividades profissionais;
- Fiscalizar o profissional sem competência;
- Cobrar anuidades;
- Aplicar e cobrar multas;
- Executar débitos;
- Aplicar o Código de Ética Profissional; e
- Suspender e cassar registros.

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Quais providências foram adotadas, uma vez que a pessoa indicada pelo Prefeito Municipal para ocupar o cargo de Administrador da Santa Casa não possui formação competente para o mesmo?
2. Caso não tenha sido tomada nenhuma providência justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 11 de abril de 2013.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 929/2013

São Roque, 25 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência, no sentido de que se tomem providências referentes à indicação do ex-Vereador Julio Antonio Mariano para ocupar o cargo de Administrador da Santa Casa.

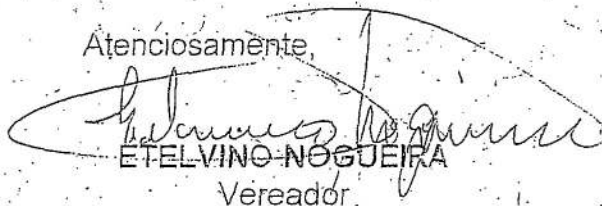
Por força de convênio com a Santa Casa, o Senhor Prefeito tem o direito de indicar o administrador do hospital da Santa Casa, ocorre que o cargo era ocupado por profissional com a devida formação em administração hospitalar, sendo que o atual Prefeito solicitou a sua dispensa e indicou para o seu lugar o ex-Vereador Julio Antonio Mariano, o qual não tem formação em administração e nem em administração hospitalar. (conforme documentação anexa)

Essa situação pode colocar em risco a gestão da Santa Casa, sendo ainda, que o Conselho de Administração fiscaliza esses profissionais em virtude da falta de registro profissional.

Diante do exposto, aguardo as devidas providências para se evitar sérios transtornos para a Prefeitura, bem como, para a Santa Casa que não tem nada a ver com essa situação.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito Municipal de
São Roque - SP

Recebido - 27/03/13
~.52

C/C
Excelentíssimo Senhor
RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Roque - SP

O que fiscalizamos

São fiscalizados pelo CRA-SP:

Pessoa Física - por exercício ilegal da profissão em virtude da falta de registro profissional e pela sonegação de informações/documentos ou embaraço à atividade de fiscalização.

Pessoa Jurídica - pela falta de registro cadastral, ausência de responsável técnico e sonegação de documentos/informações ou embaraço à atividade de fiscalização.

Pessoa Jurídica Empregadora - pela conivência com o exercício ilegal da profissão de administrador pelos seus empregados.

Concurso público - O CRA-SP está em constante fiscalização dos editais de empresas e órgãos públicos que abrem vagas para cargos privativos do administrador. O objetivo do Conselho é o de que esses cargos não sejam ocupados por leigos ou profissionais inabilitados, com o intuito de colaborar para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ao garantir que o cargo seja ocupado somente por profissional legalmente habilitado.

Ética Profissional - O CRA-SP zela para que o Código de Ética do Administrador, aprovado pela Resolução Normativa nº 353 do Conselho Federal de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- SÃO ROQUE: TERRA DO VINHO, BONITA POR NATUREZA -

Ofício n.º 0422/2013 – GP

São Roque, 27 de maio de 2013.

Assunto: Solicitação de Prazo – **Requerimento n.º 106**, de autoria do vereador Etelvino Nogueira

Leitura em Plenário na
18ª Sessão Ordinária de
03/06/2013

Secretário

Senhor Presidente,

Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

Vimos solicitar a especial atenção de Vossa Excelência em nos conceder dilação de prazo para nos manifestarmos com relação ao requerimento em testilha.

Colocando-nos à inteira disposição, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo Senhor
Rodrigo Nunes de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rodrigo Nunes de Oliveira
Presidente

/sps.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- SÃO ROQUE: TERRA DO VINHO, BONITA POR NATUREZA -

Ofício n.º 0501/2013 – GP

São Roque, 12 de junho de 2013.

Assunto: **Requerimento n.º 106/2013**, de autoria do Vereador
Etelvino Nogueira

Leitura em Plenário na
20ª Sessão Ordinária do
17/06/2013

Senhor Presidente,

Secretário

Wellington Ribeiro de
(CEARA)
2º Secretário

Reportando-nos ao Requerimento em referência, assim nos
manifestamos:

1 – Entende a administração no que tange ao cargo, que não há
vedação legal, uma vez que em 5 de dezembro de 2002 foi editado a
Portaria n.º 2.225/GM pelo Ministério da Saúde, onde estabelecia em seu
artigo 1ª:

“ Art. 1º Estabelecer exigências mínimas para a estruturação
técnico/administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema
Único de Saúde, sem prejuízo de outras que venham a ser consideradas
necessárias em cada instituição, em decorrência de regulamentos
específicos ou exigências legais, e critérios de qualificação profissional
exigíveis para o exercício de funções nestas direções, de acordo com o
Porte do hospital segundo sua classificação atribuída conforme os critérios
do Sistema de Classificação Hospitalar do Sistema Único de Saúde, como
segue:

A – Hospital de Porte I

“ - 01 (um) responsável pela Direção Geral – Profissional com
nível superior, com curso de aperfeiçoamento em Administração Hospitalar,
com no mínimo 180 horas/aula, realizado em instituição de ensino superior
legalmente reconhecida;

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597

Fax: (11) 4712-2288

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- SÃO ROQUE: TERRA DO VINHO, BONITA POR NATUREZA -

Ofício nº 0501/2013

Fls 02.

- 01 (um) responsável pela Direção Técnica – Profissional médico, a quem compete zelar pela qualidade da assistência prestada; ...”

Ocorre que, atualmente referida portaria foi revogada pela de número 350, revogando as exigências anteriormente mencionadas, conforme abaixo descrita:

PORTARIA Nº 350, DE 9 DE MARÇO DE 2004

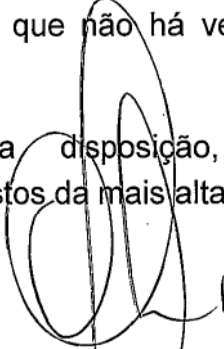
O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º **Revogar as Portarias nº 2.224/GM e nº 2.225/GM**, de 05 de dezembro de 2002, publicadas no DOU nº 236, de 6 de dezembro de 2002, Seção 1, páginas 37 e 38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desta forma, entendemos que não há vedação legal para o questionamento apresentado.

Colocando-nos à inteira disposição, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo Senhor
Rodrigo Nunes de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

RAP/sps.-